



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 04 de novembro de 2024.

De: Secretaria Geral da Mesa

Para: Gabinete Vereador Aloísio Varejão

Referência:

Processo nº 9265/2024

Proposição: Projeto de Lei nº 178/2024

Autoria: Aloísio Varejão

Ementa: Altera o Anexo I da Lei nº 9.278/2018, de 6 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória, para incluir a Festividade de Réveillon, com queima de fogos, na baía da Orla Noroeste no bairros São Pedro e Ilha das Caieiras.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Análise Preliminar

Ação realizada: seguir normalmente

Descrição:

O projeto de lei em análise, de iniciativa do vereador Aloísio Varejão, visa a inclusão de uma nova data comemorativa no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 9.278, de 8 de junho de 2018.

No artigo primeiro do projeto de lei, o proponente reproduziu integralmente o Anexo I da Lei Municipal nº 9.278/2018, incluindo nele a nova data comemorativa proposta. Este formato, porém, apresenta um risco de conflito normativo em caso de votação prévia de outro projeto de lei que institua uma data comemorativa. Caso tal situação ocorra, a aprovação posterior do projeto de lei ora em análise revogaria tacitamente a data comemorativa previamente instituída por outra lei, gerando insegurança e possíveis contradições no ordenamento jurídico municipal.

Para evitar o mencionado conflito, recomenda-se que a redação do artigo primeiro do projeto de lei seja ajustada nos seguintes termos:

"Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir a data comemorativa de **[especificar nome da data]**, a ser realizada no dia **[especificar data]**."



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Além disso, sugere-se que a inclusão da data comemorativa proposta seja feita por meio de um anexo ao projeto de lei, a ser colocado após a justificativa, de modo a garantir a clareza e precisão da proposição legislativa, além do cumprimento à determinação do Art. 3º, da Lei nº 9.278/2018.

Conclui-se que o ajuste na redação do artigo primeiro do projeto de lei é necessário para assegurar a compatibilidade da nova data comemorativa com o ordenamento jurídico existente, evitando revogações tácitas involuntárias de outras leis municipais que possam vir a instituir datas comemorativas antes da votação do presente projeto.

Encaminha-se o presente despacho ao Gabinete do Vereador Aloísio Varejão para análise da adequação da redação proposta.

Próxima Fase: Para Ciência

Mayara de Oliveira Nogueira
Secretário Geral da Mesa Diretora